

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0301/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

ELETRICA PANZERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Irineu Bornhausen, nº 144 Bairro Centro, cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 18.760.604/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **MARCIO AFONSO PANZERA**, portador do CPF nº 48610879968, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0119/2024 - Processo Licitatório nº 0204/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de 40 (quarenta) unidades padrão de entrada de energia elétrica monofásico, completo**, conforme especificações técnicas contantes no ETP, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O prazo para entrega e instalação dos padrões elétricos será de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
- 3.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ 172.400,00 (Cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd.	UND	Valor Unitário R\$	Valor Total
01	Fornecimento de materiais e mão de obra para execução padrão de entrada de energia em poste 8 metros tipo monofásico entrada e saída aérea, com disjuntor monofásico de 40A, inclusos todos os materiais necessários, mão de obra, instalados no perímetro de Xanxerê, de acordo com as normas vigentes da concessionária DCELT Energia (Sem ramal de saída)	40	Serviço	2.030,00	R\$ 81.200,00
02	Fornecimento de materiais e mão de obra para execução de Padrão de Entrada de Energia em poste de 8 metros, com 02 (duas) caixas para medidores tipo monofásicas, entrada e saída de aérea, com disjuntor monofásico de 40A, inclusa construção de mureta em alvenaria conforme padrão Dcelt e todos os materiais necessários, mão de obra, instalados no perímetro de Xanxerê, de acordo com as normas vigentes da concessionária DCELT Energia (Sem ramal de Saída)	20	Serviço	3.300,00	R\$ 66.000,00
03	Fornecimento de materiais e mão de obra para adequação de padrão de Entrada de energia em poste para alteração de padrão com 02 (duas) caixas para medidores tipo monofásicas, entrada e saída aérea, contemplando a instalação de 01 (uma) caixa adicional com disjuntor de 40A, eletro dutos, cabos e acessórios, inclusive construção de mureta em alvenaria conforme padrão Dcelt, incluso todos os materiais necessários e mão de obra (sem Ramal de saída).	10	Serviço	2.520,00	R\$ 25.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 172.400,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços - **Red. 92 Fonte 100**
Elemento: 3390-3099.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer e instalar os itens e prestar os serviços de acordo com o edital e instrumento contratual;
- 8.2. A contratada deverá obedecer a todas as legislações, normas técnicas da ABNT, inclusive suas atualizações, instruções normativas da concessionária de energia elétrica, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.3. A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia (fiscalização da obra), sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos: ART's ou RRT's de Execução, assinadas pelos profissionais responsáveis técnicos da contratada, referente a todos os serviços previstos nas ART's ou RRT's de projeto, bem como outras que se fizerem necessário conforme entendimento da fiscalização do contrato;
- 8.4. A licitante vencedora se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, com a qualidade padrão requerida, no local indicado e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas no contrato;
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento, inclusive transporte até o local;
- 8.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela parte contratante, a respeito da execução do contrato, sempre que for necessário;
- 8.7. Responder pelos danos causados diretamente à administração municipal e/ou terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 8.9. Observar os prazos estabelecidos no edital, para execução dos serviços;
- 8.10. Fornecer todos os documentos fiscais, nos termos da lei;
- 8.11. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços, bem como, emitir a anotação ou registro de responsabilidade referente a cada padrão de entrada de energia a ser instalado, inclusive com o recolhimento das respectivas taxas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando local de entrega e instalação;

- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;
- 9.3. Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;
- 9.5. Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 9.6. Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;
- 9.7. Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor e Fiscal** deste contrato o **Sr. Leandro Marzari Silva (gestor)** e o **Sr. Lucas Moreira Nether dos Santos (fiscal)** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 25 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

ELETRICA PANZERA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: